

## **CTC – Centro de Tecnologia Canaveira S.A.**

Companhia aberta de capital autorizado

CNPJ 92.781.335-02 6.981.381/0001-13 | NIRE 35.300.391.144

### **Proposta da Administração**

#### **Assembleia Geral Extraordinária - 04/01/2021**

A presente Proposta da Administração (“Proposta”) foi elaborada pela Administração do CTC – Centro de Tecnologia Canaveira S.A. (“Companhia” ou “CTC”) com vistas a reunir informações e documentos pertinentes às matérias constantes da ordem do dia e relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“Assembleia”) a ser realizada **de forma exclusivamente digital**, às **10:00** horas do dia **04 de janeiro de 2021**. A Administração da Companhia informa que os documentos referidos nesta Proposta, conforme previsto na Lei 6.404/76 e Instrução CVM nº 481/2009, conforme alterada, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, no website de RI da Companhia (<http://ri.ctc.com.br/pt>), bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>).

A Administração recomenda a aprovação de todas as matérias constantes desta Proposta, que foram aprovadas/recomendadas pelo Conselho de Administração do CTC em reunião realizada em 01 de dezembro de 2020.

## SUMÁRIO

<b>MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>DATA, LOCAL, PROCEDIMENTOS E PRAZOS .....</b>	<b>4</b>
<b>PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>ANEXO A – ANEXO 13 DA ICVM 481/ 2009 –PLANO DE MATCHING DE AÇÕES .....</b>	<b>8</b>
<b>ANEXO B – ANEXO 13 DA ICVM 481/ 2009 – PLANO DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES .....</b>	<b>16</b>
<b>ANEXO C – ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CONFORME INSTRUÇÃO CVM 481/2009 E SUAS ALTERAÇÕES .....</b>	<b>24</b>

## MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Prezados Acionistas do CTC,

Temos o prazer de convidar-lhes para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em 04 de janeiro de 2021. Além de apresentar a proposta da Administração, este documento tem o objetivo de consolidar esclarecimentos sobre procedimentos e orientações de voto aos Senhores acionistas a respeito das deliberações constantes da ordem do dia da Assembleia que será realizada na sede social da Companhia, em 04 de janeiro de 2021.

Para seu exame, apresentamos como anexos desta Proposta os documentos referentes a cada matéria constante da ordem do dia. Sugiro que leiam esses documentos com atenção, pois as informações ali constantes são importantes para que possam melhor avaliar e, assim, decidir como votar com relação a cada item da pauta. Este material foi elaborado em consonância com a Lei 6.404/76, conforme alterada, e as regras da CVM, notadamente em relação à disponibilidade das informações previstas pela Instrução CVM nº 481/2009 e suas alterações.

Na Assembleia, contaremos com a presença de membros do Conselho de Administração, da Diretoria da Companhia e de representantes da empresa de auditoria independente, os quais poderão prestar quaisquer informações relativas aos assuntos submetidos à deliberação dos Senhores acionistas.

Sua participação é muito importante para o CTC. A área de Relações com Investidores está à disposição para esclarecer qualquer dúvida em relação ao material aqui apresentado e às matérias objeto da Assembleia.

Contamos com sua presença!

Obrigado por sua atenção,

Pedro Isamu Mizutani  
Presidente do Conselho de Administração

Piracicaba, 04 de dezembro de 2020.

## DATA, LOCAL, PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Data: 04 de janeiro de 2021

Horário: 10:00 horas

Local: por meio digital, em conferência virtual, com acesso o *link* indicado no tópico “Participação remota”.

Para a instalação da Assembleia Geral, é necessária a presença de pelo menos  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do total de ações representativas do capital social da Companhia. No caso de tal quórum não ser atingido, a Assembleia não será instalada e será informada nova data para sua realização. Em segunda convocação, a Assembleia poderá ser realizada com qualquer número de acionistas presentes.

Os acionistas poderão participar e votar pessoalmente da conferência virtual ou se fazendo representar por procurador. Podem, também, optar pelo envio antecipado do voto à distância.

Neste ano, a Assembleia Geral Extraordinária será realizada de forma exclusivamente digital conforme disposto da Instrução CVM 481/09 e suas alterações. Todos os acionistas, ou seus respectivos procuradores, que participarem da Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente digital, serão considerados presentes e assinantes da ata e poderão exercer os seus respectivos direitos de voto.

Pedimos a gentileza que, até **o dia 02 de Janeiro de 2021**, os acionistas que desejarem participar da Assembleia Geral Extraordinária enviem e-mail para [assembleia@ctc.com.br](mailto:assembleia@ctc.com.br), solicitando acesso ao sistema eletrônico que será utilizado para a realização da AGE, anexando a documentação necessária, conforme detalhada a seguir.

### Participação remota - acionista

(i) Documento de identidade

Serão aceitos os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade de Registro Geral (RG) expedida por órgão autorizado;
- Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro (RNE) expedida por órgão autorizado;
- Passaporte válido expedido por órgão autorizado;
- Carteira de Órgão de Classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); e
- carteira nacional de habilitação com foto.

(ii) Comprovante de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária das ações com antecedência não superior a 4 (quatro) dias contados da data da realização da Assembleia, ou, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

- Os documentos deverão ser requeridos aos órgãos competentes com antecedência de 3 (três) dias úteis antes da data de entrega pretendida, que deverá estar especificada no requerimento.

(iii) Dispensa da apresentação do comprovante pelo titular de ações escriturais quando seu nome constar da relação de acionistas fornecida pela instituição financeira depositária.

A Companhia ressalta, ainda, que de maneira estritamente excepcional, aceitará que os referidos documentos sejam apresentados sem reconhecimento de firma ou cópia autenticada, ficando cada acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados.

### **Participação remota - representação por procuração**

Conforme disposto no Parágrafo único, Artigo 9º do Estatuto Social, os procuradores e representantes de acionistas devem apresentar os respectivos instrumentos de mandato e de representação outorgado nos termos do §1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76. Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa natural ou que não tiver procuração assinada em seu próprio nome, deverá apresentar documentos comprobatórios dos poderes de representação (cópia do estatuto social ou do contrato social atualizado e do ato que investe o representante de poderes suficientes).

Em até **2 (dois) dias antes da data da Assembleia, ou seja, até 02/01/2021**, os documentos devem ser enviados por meio eletrônico. Todavia, em razão do feriado de 1 de janeiro de 2021, solicitamos que a documentação seja encaminhada com até 3 dias úteis de antecedência. O envio eletrônico de cópia dos documentos de comprovação da qualidade de acionista e de representação acima referidos devem ser enviados para [assembleia@ctc.com.br](mailto:assembleia@ctc.com.br).

### **Acesso à Assembleia Geral Extraordinária digital**

Após a verificação da documentação, a Companhia enviará, até o dia 04 de janeiro de 2021, a confirmação do recebimento dos documentos e orientações para participação remota. Em caso de não recebimento das instruções até o prazo limite, recomendamos ao acionista solicitar suporte por meio do telefone (19) 3429-8199.

O acionista que não tiver apresentado previamente os documentos acima designados e queira participar da AGE, solicitamos que a conexão ao sistema de conferência digital seja realizada com antecedência de modo que haja tempo hábil para a devida conferência dos mesmos.

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital Zoom.

Nos termos do artigo 5º, §3º, da Instrução CVM nº 481/09, os acionistas que pretenderem participar da Assembleia deverão enviar e-mail à Diretoria de Relações com Investidores e Gerência Jurídica da Companhia ([assembleia@ctc.com.br](mailto:assembleia@ctc.com.br)) até 3 (três) dias antes da para (i) enviar os documentos de representação necessários (especificando o nome da pessoa natural que estará presente pela plataforma digital Zoom) indicados no Edital de Convocação, em formato PDF, e (ii) receber as credenciais de acesso e instruções para sua identificação durante o uso da plataforma. O acesso via Zoom estará restrito a acionistas da Companhia que se credenciarem dentro do referido prazo e conforme os procedimentos acima (“Acionistas Credenciados”).

Recebida a solicitação e verificados os documentos de identificação e representação apresentados pelos Acionistas Credenciados, a Companhia enviará convites individuais para admissão e participação na Assembleia aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por acionista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Acionistas Credenciados e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). As credenciais de acesso recebidas pelos Acionistas Credenciados ou seus procuradores e representantes serão pessoais e intransferíveis.



Ao acessar a conferência digital da Assembleia, o acionista deverá se apresentar com áudio e vídeo abertos e, quando solicitado, apresentar seu documento de identidade pelo sistema, de modo que possa ser identificado e admitido na AGE.

## PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

*Informações sobre as matérias objeto de deliberação da AGE de 04 de janeiro 2021:*

- (i) **Rerratificação da alteração do endereço da sede social da Companhia, efetuado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de outubro de 2020.**

Propõe-se a rerratificação do endereço da sede da Companhia para a Fazenda Santo Antônio, Rodovia SP 147, KM 135, CEP 13.433-899, Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo,, em razão da divergência de complemento e CEP do endereço aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de outubro de 2020 (KM 35, CEP 13.400-160).

- (ii) **a rerratificação do Programa de Matching de Ações e Plano de Opção de Compra de Ações previamente aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de outubro de 2020;**

Para facilitar o acesso do acionista, a cópia do Programa de Matching de Ações e do Plano de Opção de Compra de Ações consta nos Anexos A e Anexo B da presente Proposta da Administração, conforme determinado pelo Anexo 13 da ICVM 481/2009.

- (iii) **Rerratificação do desdobramento de ações de emissão da Companhia, nos termos do Art. 12 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), efetuado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de outubro de 2020.**

Propõe-se a rerratificação do desdobramento das 801.870 (oitocentas e uma mil, oitocentos e setenta) ações ordinárias representativas do capital social da Companhia na proporção de 400 (quatrocentas) novas ações ordinárias para cada 1 (uma) ação ordinária existente, resultando em um total de 320.748.000 (trezentas e vinte milhões, setecentas e quarenta e oito mil) ações, sendo todas ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, conforme efetuado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de outubro de 2020. Com exceção da alteração do número de ações de emissão da Companhia, o desdobramento não resulta na modificação do valor total do capital social ou dos direitos conferidos pelas ações de emissão da Companhia a seus titulares. O desdobramento será operacionalizado e efetivado de modo a não alterar a participação proporcional dos acionistas no capital social da Companhia e não afetará os direitos e vantagens, patrimoniais ou políticos, das ações de emissão da Companhia.

- (iv) **Ratificação dos demais atos aprovados na Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de outubro de 2020.**

- (v) **Alteração do Estatuto Social em atendimento às exigências da CVM e B3 – Anexo C**

- (vi) **Examinar, discutir e votar a autorização aos diretores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à consecução das deliberações acima.**

## ANEXO A – ANEXO 13 DA ICVM 481/ 2009 –PROGRAMA DE MATCHING DE AÇÕES

### PROGRAMA DE MATCHING DE AÇÕES

O presente Programa de Matching de Ações é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

#### 1. Definições

**1.1.** As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações Próprias” significa a quantidade líquida de ações de emissão da Companhia recebida pelos Beneficiários por meio do exercício de suas Opções recebidas no âmbito do Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia (“Opções”) e integralmente mantidas sob plena e legítima titularidade e propriedade dos Beneficiários por todo o Período de Carência, com início a partir da data de concessão das Ações de Matching, sob sua exclusiva conta e risco, observado, em todo o caso que, para participação no Programa, o Beneficiário deverá concordar em destinar e bloquear no mínimo o percentual de 50% (cinquenta por cento) e máximo de 100% (cem por cento) das ações emissão da Companhia recebidas como resultado do exercício de suas Opções;

“Ações de Matching” significam as ações de emissão da Companhia outorgadas aos Beneficiários, de acordo com os termos e condições previstos no presente Programa e nos respectivos Contratos de Outorga;

“Beneficiários” significam determinados administradores, diretores ou empregados, que ocupem posição estratégica na Companhia ou em outra sociedade sob o seu controle, em favor dos quais a Companhia outorgará Ações de Matching, nos termos deste Programa;

“B3 S.A.” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Companhia” significa CTC – Centro de Tecnologia Canavieira S.A.;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contratos de Outorga” significam os instrumentos particulares de outorga de Ações de Matching celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, por meio dos quais a Companhia outorgará Ações de Matching aos Beneficiários;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre os Beneficiários e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição



ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento;

“ICVM 567” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015;

“IPO” significa a oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia que resulte na listagem e efetiva negociação de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores;

“Período de Carência” significa o período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de concessão das Ações de Matching;

“Plano de Opções de Compra de Ações” significa o bônus do IPO concedido pela Companhia no primeiro Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, conforme deliberação tomada em 14 de janeiro de 2016 e posterior retificação realizada em 21 de outubro de 2020; e

“Programa” significa o presente Programa de Matching de Ações.

## **2. OBJETIVO DO PROGRAMA**

**2.1.** O objetivo do presente Programa de Matching de Ações é promover a retenção dos Beneficiários contemplados no Plano de Opções de Compra de Ações, por meio da concessão da oportunidade de receber Ações de Matching na medida em que, dentre outras condições, os referidos Beneficiários manifestem voluntariamente sua intenção de participar do Programa e mantenham, sob sua conta e risco, a titularidade de todas as Ações Próprias durante todo o Período de Carência.

## **3. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

**3.1.** O Programa será administrado diretamente pelo Conselho de Administração, que poderá delegar tal função, em parte ou no todo, ao Comitê de Recursos Humanos da Companhia (“Comitê”).

**3.2.** O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terão amplos poderes, respeitados os termos do presente Programa e, no caso do Comitê, as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia, para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Programa.

**3.3.** No exercício de sua competência, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e neste Programa, ficando claro que o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não

estando obrigados, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entendam aplicáveis apenas a algum ou alguns.

**3.4.** As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, têm força vinculante para a Companhia e os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas com o Programa.

#### **4. BENEFICIÁRIOS**

**4.1.** São elegíveis a participar do Programa, de forma voluntária, os Beneficiários do Plano de Opções de Compra de Ações que estejam ativos e vinculados como administradores ou empregados da Companhia na data de concessão das Ações de Matching.

**4.2.** Nenhuma disposição do Programa conferirá direitos aos Beneficiários relativos à garantia de permanência como empregado da Companhia ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho, conforme o caso, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Beneficiário. Nenhuma disposição do Programa conferirá, ainda, a qualquer Beneficiário, direitos concernentes à sua permanência até o término do seu mandato, ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia em destituí-lo(a), nem assegurará o direito à sua reeleição para o cargo.

**4.3.** Cada Beneficiário do Programa, de forma voluntária, deverá aderir ao Programa expressamente, mediante assinatura do Contrato de Outorga, sem qualquer ressalva, obrigando-se ao cumprimento do presente Programa.

**4.4.** O Beneficiário, ao optar por participar do Programa, deverá concordar em destinar e bloquear um percentual de suas ações de emissão da Companhia recebidas como resultado do exercício de suas Opções no âmbito do Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia, observado, em todo o caso que, para participação no Programa, o Beneficiário deverá concordar em destinar e bloquear no mínimo o percentual de 50% (cinquenta por cento) e máximo de 100% (cem por cento) das ações emissão da Companhia recebidas como resultado do exercício de suas Opções, conforme regras a serem estabelecidas no Contrato de Outorga. O Conselho de Administração definirá faixas de matching progressivo de acordo com o *valuation* da Companhia no IPO.

#### **5. PROGRAMA DE MATCHING DE AÇÕES**

**5.1.** A concessão de Ações de Matching aos Beneficiários será feita uma única vez após a concretização do IPO da Companhia.

**5.2.** Após o IPO da Companhia, o Conselho de Administração fixará os termos e as condições para a concessão das Ações de Matching no Contrato de Outorga, a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário. O Contrato de Outorga deverá

especificar o número de Ações de Matching que o Beneficiário terá direito a receber para cada Ação Própria que concordou em bloquear.

**5.3.** Exceto se de outra forma previsto nos respectivos Contratos de Outorga, o direito dos Beneficiários em relação às Ações de Matching somente será plenamente adquirido (i.e. a Companhia somente transferirá as Ações de Matching ao Beneficiário) com o cumprimento das seguintes condições: o Beneficiário deverá (i) permanecer continuamente vinculado, de forma ininterrupta, como administrador ou empregado da Companhia durante todo Período de Carência, e, cumulativamente, (ii) manter, durante todo o Período de Carência, sob sua propriedade, todas as Ações Próprias.

**5.4.** Até a data em que a propriedade das Ações de Matching for efetivamente transferida aos Beneficiários, nos termos deste Programa e Contratos de Outorga, os Beneficiários não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações de Matching, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações de Matching.

**5.5.** Os Contratos de Outorga serão celebrados individualmente com cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas. Para que não parem dúvidas, uma vez celebrado o Contrato de Outorga com o Beneficiário, as condições lá estabelecidas não poderão ser alteradas sem o consentimento do Beneficiário.

## **6. TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES**

**6.1** Cumprido o Período de Carência e demais condições estabelecidas na Cláusula 5.3 acima, as Ações Próprias serão liberadas para alienação/venda imediata pelos Beneficiários, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá, a título não oneroso, por meio de operação privada, as Ações de Matching para o nome dos Beneficiários, sendo certo que a quantidade de Ações de Matching a ser entregue ao Beneficiário será reduzida no montante equivalente ao valor dos tributos que devem ser retidos, nos termos da Cláusula 13.7 abaixo.

**6.2.** Alternativamente, caso, a cada data de aquisição de direitos relacionados às Ações de Matching, conforme Cláusula 6.1 acima, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para satisfazer o recebimento das Ações de Matching pelos respectivos Beneficiários, a Companhia poderá, mediante decisão do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme aplicável, pagar aos Beneficiários em moeda corrente nacional o valor bruto equivalente a tais Ações de Matching, sendo que o valor de referidas Ações de Matching corresponderá à média ponderada das cotações das ações no fechamento nos 60 (sessenta) pregões anteriores ao pagamento na B3 S.A., líquido dos tributos eventualmente incidentes, inclusive o IRRF, os quais serão retidos pela Companhia.

**6.3.** Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário a não ser que todas as exigências legais e regulamentares e decorrentes deste Programa tenham sido integralmente cumpridas.

## **7. AÇÕES INCLUÍDAS NO PROGRAMA**

**7.1.** Poderão ser entregues aos Beneficiários, no âmbito deste Programa e do segundo Plano de Outorga de Opções aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 04 de janeiro de 2021, ações representativas de, no máximo e considerados em conjunto, 2,5% (dois e meio por cento) do capital social total da Companhia na data da outorga das Ações de Matching.

**7.2.** Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações de Matching nos termos deste Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, transferirá as ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários, nos termos da ICVM 567, reduzindo-se a quantidade de Ações de Matching a ser entregue ao Beneficiário para fins de retenção de tributos nos termos da Cláusula 13.7 abaixo.

## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA**

**8.1.** O Programa vigorará até o cumprimento integral das obrigações contraídas nos termos deste Programa, ficando claro que o Programa não será recorrente, havendo apenas uma concessão que deverá ocorrer após o IPO.

## **9. DESLIGAMENTO**

**9.1.** Em caso de Desligamento do Beneficiário por iniciativa da Companhia, exceto por justa causa e ressalvada a hipótese de Desligamento em função das situações estabelecidas na Cláusula 10 abaixo, serão transferidas ao Beneficiário as Ações de Matching no momento do Desligamento, em número proporcional aos meses transcorridos desde a data de concessão das Ações de Matching até a data do Desligamento em relação ao período total do Período de Carência, observado, no entanto, o dever de a Companhia proceder à retenção de todos os tributos eventualmente incidentes sobre a entrega de Ações de Matching, inclusive mediante a redução da quantidade de Ações de Matching a ser entregue, nos termos da Cláusula 13.7 abaixo. Nas hipóteses acima, serão liberadas para alienação/venda, a partir do momento do Desligamento, a totalidade das Ações Próprias do Beneficiário.

**9.2.** Em caso de Desligamento do Beneficiário por iniciativa própria ou por justa causa e ressalvada a hipótese de Desligamento em função das situações estabelecidas na Cláusula 10 abaixo, o Beneficiário perderá o direito integral às Ações de Matching, de modo que todas as Ações de Matching outorgadas ao Beneficiário serão automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização, prêmio ou benefício de qualquer

natureza. As Ações Próprias investidas pelo Beneficiário permanecerão bloqueadas até o final do Período de Carência.

## **10. FALECIMENTO, INVALIDEZ PERMANENTE OU APOSENTADORIA DO BENEFICIÁRIO**

**10.1.** No caso de falecimento ou invalidez permanente do Beneficiário, todas as Ações de Matching serão automaticamente transferidas a ele ou seus sucessores, em número proporcional aos meses transcorridos desde a data de concessão das Ações de Matching até a data do Desligamento em relação ao período total do Período de Carência. Serão liberadas para alienação/venda, a partir do falecimento ou da decretação de invalidez permanente, a totalidade das Ações Próprias do Beneficiário.

**10.2.** No caso de aposentadoria do Beneficiário, todas as Ações de Matching serão automaticamente transferidas a ele, em número proporcional aos meses transcorridos desde a data de concessão das Ações de Matching até a data do Desligamento em relação ao período total do Período de Carência. Serão ainda liberadas para alienação/venda, a partir da aposentadoria do Beneficiário, a totalidade das Ações Próprias do Beneficiário. Para fins deste Programa, considera-se aposentadoria o fim da relação jurídica do Beneficiário Aposentado por iniciativa da Companhia.

## **11. TRANSFERÊNCIA ANTECIPADA DAS AÇÕES DE MATCHING DA COMPANHIA**

**11.1.** A transferência antecipada das Ações de Matching outorgadas aos Beneficiários nos termos deste Programa poderá ser implementada em outras hipóteses não expressamente previstas, sempre mediante a recomendação do Comitê, o qual avaliará a respectiva hipótese e, em sendo o caso, sugerirá sua aprovação ao Conselho de Administração da Companhia.

## **12. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** Este Programa e as Ações de Matching outorgadas deverão observar as disposições legais pertinentes e a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários aplicável. Cada Beneficiário se comprometerá, no Contrato de Outorga, a observar a regulamentação da CVM e a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A outorga das Ações de Matching não impedirá a Companhia de se envolver em operações de Reorganização Societária (conforme adiante definido). Por ocasião de eventual Reorganização Societária (conforme adiante definido), o Programa será objeto de análise pelo Conselho de Administração, a fim de deliberar, em conexão com tal Reorganização Societária (conforme adiante definido), a permanência em vigor do Programa e a assunção das Ações de Matching até então outorgadas, mas ainda não

transferidas ao Beneficiário, com a substituição de tais Ações de Matching por novas ações. Nesta hipótese, o Conselho de Administração poderá decidir pela liquidação das Ações de Matching em dinheiro, considerando a média dos últimos 60 (sessenta) pregões imediatamente anteriores ao pagamento. Para os fins aqui previstos, "Reorganização Societária" significa a incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, na qual a Companhia não seja a companhia remanescente.

**13.2.** Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, avaliar a necessidade de ajustes no Programa, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

**13.3** Nas hipóteses de cancelamento de registro de companhia aberta, cessação de negociação, dissolução e liquidação da Companhia, o Programa será objeto de análise pelo Conselho de Administração, a fim de deliberar, em conexão com tal transação, a permanência do Programa e a assunção das ações até então concedidas com a substituição de tais ações por novas ações.

**13.4.** Exceto na hipótese de cessão para herdeiros ou sucessores em caso de falecimento, conforme previsto neste Programa, as Ações de Matching outorgadas nos termos deste Programa são pessoais e intransferíveis, não podendo, portanto o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar/vender a quaisquer terceiros as ações, nem os direitos e obrigações a elas inerentes. O Beneficiário se obriga a não onerar as ações concedidas, nem instituir qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Programa.

**13.5.** Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de Ações de Matching, poderá levar à revisão integral deste Programa.

**13.6.** Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme aplicável, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

**13.7.** A Companhia está autorizada a proceder com a redução do número total de Ações de Matching a ser entregue ao Beneficiário, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em valor equivalente aos tributos aos quais está legalmente obrigada a proceder com a retenção para recolhimento em nome do Beneficiário, especialmente o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ("IRRF").

**13.8.** A eficácia deste Programa está sujeita, nos termos do artigo 125 do Código

Civil, à concretização do IPO. Caso o IPO não seja concretizado, o Plano não produzirá efeitos e será automaticamente cancelado.

## ANEXO B – ANEXO 13 DA ICVM 481/ 2009 – PLANO DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

### PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

O presente Plano de Opção de Compra de Ações é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

#### 1. Definições

**1.1.** As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações” significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia;

“Beneficiários” significam determinados administradores e empregados da Companhia, em favor dos quais a Companhia outorgar uma ou mais Opções, nos termos deste Plano;

“B3 S.A.” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Companhia” significa CTC – Centro de Tecnologia Canavieira S.A. O termo Companhia incluirá também, conforme aplicável, suas sociedades controladas;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contrato de Opção” significa o instrumento particular de opção de compra de ações celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual a Companhia outorga Opções ao Beneficiário;

“Data de Outorga”, salvo se de outra forma expressamente previsto no Contrato de Opção, significa, em relação às Opções outorgadas a cada um dos Beneficiários, a data da reunião do Conselho de Administração que tiver aprovado a outorga de tais Opções;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre os Beneficiários e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento;

“ICVM 567” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015;



“IPO” significa a oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia que resulte na listagem e efetiva negociação de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores;

“Opções” significa as opções de compra de Ações outorgadas pela Companhia aos Beneficiários, nos termos deste Plano;

“Período de Aquisição” ou “Vesting” significa o prazo após o qual as Opções tornar-se-ão exercíveis, nos termos deste Plano, do Programa e/ou do Contrato de Opção;

“Plano” significa o presente Plano de Remuneração em Opções de Compra de Ações;

“Preço de Exercício” significa o preço de emissão ou aquisição a ser pago pelo Beneficiário à Companhia em contrapartida às Ações que adquirir ou subscrever em decorrência do exercício de suas Opções, conforme previsto neste Plano; e

“Programa(s)” significam os programas de outorga de Opções que poderão ser criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração.

## **2. OBJETIVO DO PLANO**

**2.1.** O objetivo do presente Plano é conceder aos administradores e empregados da Companhia, ou de sociedades controladas pela Companhia a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia por meio da outorga de Opções. Dessa forma, pretende-se obter um maior alinhamento dos interesses de tais administradores e empregados com os interesses dos acionistas da Companhia, bem como possibilitar à Companhia a atrair e manter vinculados a elas administradores e empregados.

## **3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

**3.1.** O Plano será administrado diretamente pelo Conselho de Administração, que poderá delegar tal função, em parte ou no todo, ao Comitê de Recursos Humanos da Companhia (“Comitê”).

**3.2.** Na medida em que não for vedado por lei ou pelo estatuto social da Companhia, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terão amplos poderes, respeitados os termos do Plano e, no caso do Comitê, as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia, para a organização e administração do Plano, incluindo:

(a) a criação e/ou modificação de Programas, bem como a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Opções e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;

(b) a criação de regras para a eleição dos Beneficiários e a autorização para outorgar, de forma gratuita ou onerosa, Opções em seu favor, estabelecendo todas as condições das Opções a serem outorgadas;

(c) a aprovação dos Contratos de Opção a serem celebrados entre a Companhia e

cada um dos Beneficiários, observadas as determinações do Plano; e

(d) a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou a autorização para alienação de Ações em tesouraria para satisfazer o exercício de Opções outorgadas, nos termos do Plano e da ICVM 567.

**3.3.** No exercício de sua competência, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigados, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entendam aplicáveis apenas a algum ou alguns, observadas as particularidades de cada caso.

**3.4.** As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, têm força vinculante para a Companhia e os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

#### **4. BENEFICIÁRIOS**

**4.1.** São elegíveis a participar do Plano os administradores e empregados da Companhia, selecionados conforme regras a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**4.2.** Nenhuma disposição do Plano conferirá direitos aos Beneficiários relativos à garantia de permanência como empregado da Companhia ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho, conforme o caso, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Beneficiário. Nenhuma disposição do Plano conferirá, ainda, a qualquer titular de uma opção, direitos concernentes à sua permanência até o término do seu mandato, ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia em destituí-lo(a), nem assegurará o direito à sua reeleição para o cargo.

**4.3.** Cada Beneficiário do Plano deverá aderir expressamente ao Plano e Programa, mediante assinatura de Contrato de Opção, sem qualquer ressalva, obrigando-se ao cumprimento de todos os dispositivos aqui acordados.

#### **5. PROGRAMAS DE OUTORGAS DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES**

**5.1.** O Conselho de Administração definirá em cada Programa os Beneficiários elegíveis a participar do Plano, assim como a quantidade de Opções que cada Beneficiário terá direito e demais termos e condições aplicáveis às Opções, incluindo, sem limitação, os Beneficiários, Opções a serem outorgadas, prazos de carência, restrições à transferência e condições para exercício.

**5.1.1.** Os Programas deverão prever um prazo máximo para o exercício das Opções de 6 (seis) anos a contar da Data de Outorga ("Prazo Máximo de

Exercício”), sendo que as Opções eventualmente não exercidas dentro do Prazo Máximo de Exercício serão consideradas automaticamente extintas, sem direito a indenização. Ademais, os Programas deverão observar um Vesting mínimo de 12 (doze) meses contados entre a Data de Outorga e a primeira data de exercício das Opções.

**5.2.** A outorga de Opções em um Programa a qualquer Beneficiário não enseja a obrigação por parte da Companhia de outorgar Opções adicionais ao mesmo Beneficiário em Programas subsequentes.

**5.3.** Cada Opção dará direito ao Beneficiário de adquirir 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições estabelecidos no respectivo Programa e/ou Contrato de Opção.

**5.4.** A outorga de Opções nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de Contratos de Opção entre a Companhia e os Beneficiários, que deverão estabelecer pelo menos as seguintes condições:

(a) o número de Opções que o Beneficiário terá direito a receber, de acordo com o Programa, desde que cumpridos os prazos e condições ali estabelecidos;

(b) o Período de Aquisição e as condições para os exercícios das Opções, bem como eventuais restrições à transferência das ações recebidas (período de indisponibilidade das ações) e disposições sobre penalidades para o descumprimento destas restrições; e

(c) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano.

**5.5.** Os Contratos de Opção serão celebrados individualmente com cada Beneficiário, podendo haver termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

## **6. EXERCÍCIO DA OPÇÃO**

**6.1.** As Opções outorgadas no âmbito dos Programas tornar-se-ão exercíveis na medida em que o Beneficiário permaneça continuamente vinculado como administrador ou empregado da Companhia, pelo período compreendido entre a Data de Outorga e as datas especificadas abaixo (“Período de Aquisição” ou “Vesting”), conforme segue:

(a) 25% (vinte e cinco por cento) das Opções poderão ser exercidas após o 1º aniversário da Data de Outorga;

(b) 25% (vinte e cinco por cento) das Opções poderão ser exercidas após o 2º aniversário da Data de Outorga;

(c) 25% (vinte e cinco por cento) das Opções poderão ser exercidas após o 3º aniversário da Data de Outorga; e

(d) 25% (vinte e cinco por cento) das Opções poderão ser exercidas após o 4º aniversário da Data de Outorga.

**6.1.1.** As Opções poderão ser exercidas, total ou parcialmente, desde a data em que se tornarem vestidas até o Prazo Máximo de Exercício (conforme Cláusula 5.1.1 acima).

**6.2.** O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, fixará as datas em que poderá haver o exercício das Opções, sendo certo que deverá haver ao menos um período em cada exercício social para exercício das Opções.

**6.3.** Respeitados o Prazo Máximo de Exercício (conforme Cláusula 5.1.1 acima) e os Períodos de Aquisição estabelecidos na Cláusula 6.1 acima, o Beneficiário poderá exercer as respectivas Opções vestidas nos períodos de exercício determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme disposto na Cláusula 6.2 acima, mediante comunicação por escrito à Companhia na forma que venha a ser determinada pelo Conselho de Administração, contendo o número de ações ordinárias a serem subscritas ou adquiridas, conforme o caso, o preço do exercício e condições de pagamento aprovadas pelo Conselho.

## **7. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO**

**7.1.** Poderão ser entregues aos Beneficiários, no âmbito deste Plano e do Programa de Matching aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 04 de janeiro de 2021, ações representativas de, no máximo e considerados em conjunto, 2,5% (dois e meio por cento) do capital social total da Companhia na data da outorga das Opções. Se qualquer Opção for extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as Ações vinculadas a tais Opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Opções.

**7.2.** Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou vender Ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, nos termos da ICVM 567.

**7.3.** Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções de acordo com o Plano, conforme previsto no Artigo 171, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

**7.4.** As Ações adquiridas em razão do exercício de Opções nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie.

## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO**

**8.1.** O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. O término de vigência do Programa não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

## **9. PREÇO DE EXERCÍCIO**

**9.1.** O Preço de Exercício das Opções será definido pelo Conselho de Administração em cada Programa, considerando uma média da cotação das Ações da Companhia na B3 S.A., ponderada pelo por volume de negociação, nos últimos 60 pregões anteriores a outorga do Programa, sem ajustes.

**9.1.1.** No caso específico do primeiro Programa a ser aprovado pelo Conselho de Administração, considerando que a Companhia não possui ações sendo negociadas na B3 S.A., o Preço de Exercício do Programa corresponderá ao valor da Ação no momento do IPO.

**9.2.** Conforme aplicável, a Companhia irá promover a retenção na fonte dos tributos eventualmente incidentes sobre as Ações a serem entregues em decorrência do exercício das Opções, de acordo com a legislação aplicável e/ou orientação das autoridades tributárias, podendo reter Opções do Beneficiário ou as Ações a serem entregues ao Beneficiário ou adotar qualquer outra mecânica a ser definida pelo Conselho de Administração para essa finalidade.

**9.3.** O pagamento do Preço de Exercício deverá ser realizado pelo Beneficiário conforme definido no Contrato de Opção.

## **10. ENTREGA DAS AÇÕES; RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA**

**10.1.** Nenhuma Ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício das Opções a não ser que todas as exigências legais e regulamentares e decorrentes deste Plano e dos Programas tenham sido integralmente cumpridas.

## **11. DESLIGAMENTO**

**11.1.** Em caso de Desligamento do Beneficiário por iniciativa da Companhia ou por iniciativa própria do Beneficiário, exceto por justa causa e ressalvada a hipótese de Desligamento em função das situações estabelecidas na Cláusula 12 deste Plano, estarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as Opções que ainda não tenham cumprido o respectivo Período de Aquisição. Não obstante, o Beneficiário terá o direito de exercer as Opções já vestidas e exercíveis na data de seu Desligamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do Desligamento, mediante o pagamento do Preço de Exercício, nos termos do Contrato de Opção. O Comitê poderá, mediante autorização do

Conselho de Administração, estender este prazo, quando tal medida for justificada pelas circunstâncias específicas do caso.

**11.2.** Em caso de Desligamento do Beneficiário em decorrência de justa causa ou por violação de seus deveres legais, por qualquer razão, estarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as Opções que lhe tenham sido outorgadas, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização, prêmio ou benefício de qualquer natureza.

## **12. FALECIMENTO, INVALIDEZ PERMANENTE OU APOSENTADORIA DO BENEFICIÁRIO**

**12.1.** No caso de falecimento ou invalidez permanente do Beneficiário, todas as Opções ainda não exercíveis tornar-se-ão imediatamente exercíveis, e as Opções poderão ser exercidas no todo ou em parte pelos herdeiros e/ou sucessores do Beneficiário até o término do Prazo Máximo de Exercício da Opção, mediante pagamento do Preço de Exercício nos termos do Contrato de Opção.

**12.2.** No caso de aposentadoria de um Beneficiário, estarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as Opções que ainda não tenham cumprido o respectivo Período de Aquisição. Não obstante, o Beneficiário terá o direito de exercer as Opções já vestidas e exercíveis na data de seu Desligamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do Desligamento, mediante o pagamento do Preço de Exercício, nos termos do Contrato de Opção. O Comitê poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, estender este prazo, quando tal medida for justificada pelas circunstâncias específicas do caso. Para fins deste Plano, considera-se aposentadoria o fim da relação jurídica do Beneficiário aposentado por iniciativa da Companhia.

## **13. EXERCÍCIO ANTECIPADO DE OPÇÕES**

**13.1.** O exercício antecipado das Opções que tenham sido outorgadas nos termos deste Plano poderá ser implementado em outras hipóteses ora não expressamente previstas, sempre mediante a recomendação do Comitê, o qual avaliará a respectiva hipótese e, em sendo o caso, sugerirá sua aprovação ao Conselho de Administração da Companhia.

## **14. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Este Plano, cada Programa, as Opções outorgadas e a subscrição de novas Ações em decorrência do exercício das Opções deverá observar as disposições legais pertinentes e a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários aplicável. Cada Beneficiário se comprometerá, no Contrato de Opção de Compra de Ações, a observar a regulamentação da CVM, particularmente a Instrução CVM nº 358/02, e a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A outorga das Opções não impedirá a Companhia de se envolver em operações de Reorganização Societária. Por ocasião de eventual Reorganização Societária (conforme adiante definido), o Plano será objeto de análise pelo Conselho de Administração, a fim de deliberar, em conexão com tal transação, a permanência do Plano e a assunção das Opções até então concedidas com a substituição de tais Opções por novas opções ou qualquer outra medida definida pelo Conselho de Administração, incluindo, sem limitação, a liquidação das Opções em caixa. Para os fins aqui previstos, "Reorganização Societária" significa a incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, na qual a Companhia não seja a companhia remanescente.

**15.2.** Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, avaliar a necessidade de ajustes no Plano e Programas, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

**15.3** Nas hipóteses de cancelamento de registro de companhia aberta, cessação de negociação das Ações, dissolução e liquidação da Companhia, o Plano será objeto de análise pelo Conselho de Administração, a fim de deliberar, em conexão com tal transação, a permanência do Plano e a assunção das Opções até então concedidas com a substituição de tais Opções ou qualquer outra medida definida pelo Conselho de Administração, incluindo, sem limitação, a liquidação das Opções em caixa.

**15.4.** Exceto na hipótese de cessão para herdeiros ou sucessores em caso de falecimento, conforme previsto neste Programa, as Opções concedidas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo, portanto o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar/vender a quaisquer terceiros as Opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes.

**15.5.** Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de opções, poderá levar à revisão integral deste Plano.

**15.6.** Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme aplicável, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

**15.7.** A eficácia deste Plano está sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à concretização do IPO. Caso o IPO não seja concretizado, o Plano não produzirá efeitos e será automaticamente cancelado.

## ANEXO C – ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CONFORME INSTRUÇÃO CVM 481/2009 E SUAS ALTERAÇÕES

### RELATÓRIO DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIA

#### ESTATUTO SOCIAL - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A.

#### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1** - A Companhia denomina-se CTC – Centro de Tecnologia Canavieira S.A., sendo regida pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações (“Lei das Sociedades por Ações”), pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e mais dispositivos legais aplicáveis em vigor.

**Parágrafo Único** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

**Artigo 2** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Fazenda Santo Antônio, Rodovia SP 147, KM 135, CEP 13.433-899 podendo abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3** - A Companhia tem por objeto social (1) a pesquisa e desenvolvimento de (i) novas tecnologias para aplicação nas atividades de cultivo, logística e industrial do setor agrícola, em especial dos setores canavieiro e sucro-energéticos, (ii) variedades e cultivares, especialmente o aprimoramento genético da cana-de-açúcar, (iii) controle de doenças e pragas, com destaque para o controle biológico; (2) transferências de tecnologias agrícolas, industriais e laboratoriais, inclusive (i) a produção e comercialização de mudas de cana-de-açúcar; (ii) a análise de mudas de cana-de-açúcar; e (iii) a certificação própria de mudas de cana-de-açúcar.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá ainda explorar outras atividades acessórias, correlatas, complementares ou, de qualquer outra forma, relacionadas com o objeto descrito no caput deste Artigo 3, por si ou por meio de outras sociedades, associações, empreendimentos ou outras entidades, no País ou no exterior, de que seja ou venha a ser sócia, associada ou acionista.

**Artigo 4** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.



## **CAPÍTULO II - CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 562.203.309,12 (quinhentos e sessenta e dois milhões, duzentos e três mil, trezentos e nove reais e doze centavos), dividido em 320.748.000 (trezentas e vinte milhões, setecentas e quarenta e oito mil) ações, sendo todas ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais.

**Parágrafo 2º** - A ação é indivisível em relação à Companhia e cada ação corresponde a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo 3º** - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

**Parágrafo 4º** - O custo do serviço relativo à transferência das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração das ações.

**Parágrafo 5º** - A propriedade das ações escriturais será comprovada pelo registro das ações na conta de depósito aberta em nome de cada acionista nos livros da instituição financeira depositária.

**Parágrafo 6º** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 6** - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração, por meio de emissão de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, até 353.000.000 (trezentas e cinquenta e três milhões) ações ordinárias (“Capital Autorizado”), conforme condições de emissão definidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - O aumento do capital social, nos limites do Capital Autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

**Parágrafo 2º** - Dentro do limite do Capital Autorizado, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo 3º** - Observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis e mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria

emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados em Assembleia Geral, ou para cancelamento, até o montante das reservas de lucro ou capital, exceto as reservas legais, de lucros a realizar, especial de dividendo obrigatório não distribuído e incentivos fiscais, conforme aplicável, e sem diminuição do seu Capital Social.

### **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 7** - As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas (i) ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

**Artigo 8** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, mediante anúncio publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada nova convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Parágrafo 1º** - Ressalvadas as exceções previstas na legislação vigente e no presente Estatuto Social, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo 2º** - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo 3º** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e na regulamentação aplicável. Todo acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, inclusive por meio da participação por meio eletrônico, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

**Artigo 9** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo 1º** - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para melhor organização da Companhia: (i) um documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (ii) os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; (iii) comprovante da participação acionária na Companhia emitido pela instituição depositária com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à Assembleia Geral; e (iv) se for o caso, procuração, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º** - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral

presencial munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

**Parágrafo 3º** - As atas das Assembleias Gerais deverão (i) ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

**Artigo 10** - A Assembleia Geral eventualmente convocada para dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Único** - Para fins deste Artigo 10, "Ações em Circulação" significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

**Artigo 11** - Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral:

- (a) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (b) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (c) alteração do objeto social da Companhia;
- (d) participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme disposto no Artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (f) resgate de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (g) redução do capital social da Companhia;
- (h) emissão de bônus de subscrição, observado o disposto no Artigo 6 deste Estatuto Social;

- (i) alteração da política de dividendos, do dividendo obrigatório ou distribuição de dividendo em montante inferior ou superior ao dividendo mínimo previsto neste Estatuto Social;
- (j) aprovação da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia e a listagem de suas ações em quaisquer bolsas de valores, bem como a migração entre segmentos de listagem de uma mesma bolsa de valores;
- (k) deliberar sobre qualquer emissão de debêntures conversíveis em ações ou títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 6 deste Estatuto Social;
- (l) aprovação de qualquer novo plano de incentivo ou de remuneração variável aos administradores ou empregados envolvendo ações da Companhia ou de qualquer Controlada, a partir dessa data, ou alteração no referido plano então vigente;
- (m) autorização aos administradores da Companhia para requerer falência, recuperação judicial e extrajudicial;
- (n) dissolução, liquidação, extinção, pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição dos liquidantes ou administradores judiciais;
- (o) cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (p) pagamento de juros sobre capital próprio pela Companhia acima dos limites de dedução para efeitos da apuração do lucro real, estabelecidos pelo Artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;
- (q) alteração na política de remuneração dos administradores que possa afetar a saúde financeira da Companhia ou que esteja em desacordo com práticas usuais de mercado e empresas de porte similar;
- (r) qualquer alteração dos atos constitutivos da Companhia em relação à composição e às funções do Conselho de Administração, Diretoria e do Conselho Fiscal, destinação do lucro, alteração da sede para o exterior e alteração de mecanismos de restrição de voto ou manutenção de dispersão acionária ou outros que possam prejudicar os direitos de acionistas previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (s) aumento do capital social da Companhia, fora do Capital Autorizado, ou de qualquer Controlada (neste último caso, quando envolver subscrição de novas ações por terceiros);
- (t) fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou suas Controladas;

- (u) respeitado o estabelecido na legislação vigente, alteração do número de membros do Conselho de Administração, das funções, competências ou das matérias sujeitas à aprovação do Conselho de Administração ou das normas aplicáveis à convocação e realização das reuniões do Conselho de Administração, bem como das regras de indicação de seus membros;
- (v) respeitado o estabelecido na legislação vigente, alteração das matérias sujeitas à aprovação das assembleias gerais de acionistas, bem como das normas aplicáveis à convocação e realização das assembleias gerais de acionistas, deliberar sobre pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a sua saída do Novo Mercado;
- (w) escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no CAPÍTULO VIII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;
- (x) cancelamento de registro de companhia aberta ou redução de nível de governança de Controladas;
- (y) dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado; e
- (z) aprovação de quaisquer negócios, transações e/ou relações comerciais, entre a Companhia e suas partes relacionadas, com condições ou escopo ou objeto diverso das transações comerciais contempladas na Política de Transações com Partes Relacionadas e Política Comercial.

**Artigo 12** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, em caso de ausência de ambos, por quem for eleito pela Assembleia. O presidente da Assembleia escolherá um dos presentes como secretário.

**Artigo 13** - Serão lavradas atas de cada Assembleia Geral, expressamente indicando as resoluções tomadas pelos acionistas.

## **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

**Artigo 14** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** - O limite da remuneração dos administradores da Companhia deverá ser fixado anualmente pela Assembleia Geral de acionistas.

### **Seção II**

### **Conselho de Administração**

**Artigo 15** - O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes"). Dentre os membros efetivos eleitos, 1 (um) deles será designado Presidente do Conselho de Administração e outro será designado Vice-Presidente do Conselho de Administração, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 1º** - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Artigo 15 acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (a) fixar as diretrizes gerais dos negócios da Companhia e de suas Controladas;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e de suas Controladas, e fixar suas atribuições;
- (c) Avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria, bem como estruturar um plano de sucessão com relação ao Diretor Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria;
- (d) criar quaisquer Comitês Especiais, podendo aprovar o respectivo regimento, eleger e destituir os seus membros e fixar suas atribuições;
- (e) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (i) Código de Conduta; (ii) Política de Remuneração; (iii) Política de Indicação e Preenchimento de Cargos de Conselho de Administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (iv) Política de Gerenciamento de Riscos; (v) Política de Transações com Partes Relacionadas; (vi) Política Comercial; (vii) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e (viii) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a exclusivo critério, desde que obrigatórios pela legislação aplicável;
- (f) distribuir, entre os administradores da Companhia e de suas Controladas, a remuneração global anual estabelecida pela Assembleia Geral;

- (g) supervisionar o desempenho dos Diretores, examinar os livros e registros da Companhia e de suas Controladas a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados ou em vias de serem assinados, e tomar quaisquer outras providências necessárias;
- (h) emitir opinião nos relatórios de prestação de contas da Diretoria da Companhia;
- (i) aprovar previamente os orçamentos anuais, orçamentos quinquenais de investimentos e despesas da Companhia e de suas Controladas, bem como suas revisões e demais planos de pesquisa e de negócio;
- (j) aprovar previamente a constituição, aquisição, oneração ou alienação de participação societária ou de qualquer outro tipo de participação em qualquer outra pessoa jurídica, tanto pela Companhia como por qualquer uma de suas Controladas;
- (k) aprovar a aquisição, oneração ou disposição de ativos da Companhia ou de qualquer uma de suas Controladas, caso a operação exceda, individualmente ou em agregado, o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se tal operação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;
- (l) (i) qualquer endividamento da Companhia ou qualquer uma de suas Controladas se o valor da transação exceder, individualmente ou em agregado, R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se tal transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia; ou (ii) qualquer endividamento contratado fora do curso normal do negócio da Companhia ou de qualquer uma de suas Controladas, independentemente de valor; ou (iii) oneração de ações representativas do Controle de Controladas;
- (m) concessão de empréstimos pela Companhia ou qualquer uma de suas Controladas, independentemente de valor, observado o objeto social e a vedação à prática de atos de liberalidade;
- (n) celebração de contratos e/ou de quaisquer transações que vinculem a Companhia ou qualquer uma de suas Controladas (exceto os negócios, transações e/ou relações comerciais citados na alínea (z) do Artigo 11, sujeitos a regra própria ali constante), cujo valor contratual exceda o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (o) prestação de qualquer tipo de garantia pela Companhia e/ou suas eventuais Controladas em favor de terceiros, independentemente de valor, observado o objeto social e a vedação à prática de atos de liberalidade;
- (p) eleger e destituir os auditores independentes da Companhia e/ou de suas Controladas;
- (q) convocar Assembleia Geral quando necessário ou conforme estabelecido em lei;

- (r) opinar, previamente à deliberação em Assembleia Geral, sobre a incorporação da Companhia ou qualquer uma de suas Controladas em qualquer outra pessoa jurídica, ou a cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e/ou pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou qualquer uma de suas Controladas;
- (s) aprovar a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais da Companhia, ad referendum da Assembleia Geral de Acionistas;
- (t) eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (u) aprovação de projetos de investimentos que, não contemplados em orçamento ou plano de negócios e que estejam fora do curso normal dos negócios, sejam do interesse da Companhia;
- (v) aumentos de capital em Controladas que acarretem diminuição da participação da Companhia;
- (w) realização, pela Companhia ou suas Controladas, de alienação, cessão ou oneração de ativos relevantes, assim entendidos como ativos cujo valor exceda 10% (dez por cento) do ativo não circulante, em uma única operação ou em uma série de operações, relacionadas ou não, no prazo de 12 (doze) meses. Está excluída da incidência desta alínea a constituição de garantias para financiamento das operações das Controladas, desde que os respectivos financiamentos estejam enquadrados dentro de limite de endividamento equivalente a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado trimestralmente;
- (x) celebração, pela Companhia ou suas Controladas de qualquer acordo de associação, acordo de joint venture, acordo de acionistas ou compromisso similar, que resulte no compartilhamento do poder de Controle nas controladas, bem como alteração dos acordos porventura existentes, ou ainda renúncia de direitos ou dispensa do cumprimento de quaisquer obrigações ali previstas;
- (y) alienação de direitos de propriedade intelectual, tais como marcas, nomes comerciais, banco de germoplasmas, patentes e desenhos industriais registrados e de propriedade da Companhia ou das Controladas, não sendo considerada alienação de direitos de propriedade intelectual a celebração de Contrato de Cessão de Direito de Uso de Cultivares de Cana-de-açúcar;
- (z) aprovação da abertura de capital de Controladas;
- (aa) emissão de títulos conversíveis em quotas/ações das Controladas, desde que o exercício de direitos de conversão possa acarretar a perda do Controle da Controlada;
- (bb) aprovação das seguintes matérias relacionadas no Artigo 11 acima, quando forem deliberadas no âmbito de suas Controladas: alíneas (d), (e), (g), (j), (l), (n), (p) e (r);



- (cc) aprovação de quaisquer atos relacionados nos itens (cc.i) a (cc.iv) abaixo caso resultem num aumento da Dívida Líquida Ajustada (conforme definido no item (cc.v) abaixo) de forma que esta supere o limite de endividamento da Companhia (o qual deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado trimestralmente:
- (cc.i) contratação de operações de endividamento da Companhia e/ou suas Controladas;
- (cc.ii) aprovação ou alteração do orçamento anual da Companhia e/ou suas Controladas;
- (cc.iii) aprovação de projetos de investimento não previstos no orçamento anual;
- (cc.iv) aquisição ou subscrição de participações societárias, pela Companhia ou pelas Controladas em sociedades que exerçam as mesmas atividades do objeto social da Companhia. Serão consideradas, nesta hipótese, no cálculo da Dívida Líquida Ajustada, tanto a dívida contraída para a aquisição (se for o caso), como a Dívida Líquida Ajustada da sociedade adquirida; e
- (cc.v) Para os fins desta alínea (cc), "Dívida Líquida Ajustada" significa, sem duplicidade e conforme refletidos nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e suas Controladas mais recentes disponíveis: (a) empréstimos contratados ou outra dívida financeira lançada como endividamento no balanço patrimonial; (b) obrigações de pagamento parcelado para o preço de aquisição de negócios, excluídas as contas a fornecedores ou despesas a pagar no curso normal dos negócios; (c) garantias por dívidas de terceiros ou ônus constituídos sobre bens (em ambos os casos, que não em benefício de Controladas da Companhia); e (d) quaisquer tributos parcelados; deduzindo-se o valor de disponibilidades e aplicações financeiras;
- (dd) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (ee) aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do Artigo 24 abaixo; e
- (ff) aprovar as atribuições da área de auditoria interna.

**Parágrafo 3º** - Todos os valores mencionados no parágrafo segundo deste Artigo serão corrigidos pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços no Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou

outro índice que venha a substituí-lo, a partir de 21 de outubro de 2020.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus respectivos cargos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 43 deste Estatuto Social, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

**Parágrafo 5º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo 6º** - Findo o mandato os membros do Conselho de Administração deverão permanecer no cargo até que este seja preenchido.

**Artigo 16** - O Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes atribuições: (a) convocar a Assembleia Geral da Companhia, após deliberação do Conselho de Administração acerca da matéria; (b) convocar as Reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração; (c) presidir a Assembleia Geral e as Reuniões do Conselho de Administração da Companhia; e (d) organizar a pauta das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 1º** - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete auxiliar o Presidente do Conselho de Administração em todas as suas atividades.

**Parágrafo 2º** - No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - Em caso de ausência ou vacância temporária de um membro do Conselho de Administração, este poderá: (i) outorgar mandato com poderes específicos a outro membro para representá-lo; ou (ii) proferir seu voto por escrito.

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, conforme determinado no Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 17** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre, em dia previamente designado e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

**Parágrafo 1º** - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos previstos no regimento interno do Conselho de Administração, a ser oportunamente aprovado pelo Conselho de Administração. Até que seja aprovado

o referido regimento interno, as convocações deverão ser realizadas pelo Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Tal convocação deverá ser enviada por escrito, mediante correspondência, fax, portador, carta registrada, telegrama, e-mail ou por qualquer outro meio que permita a comprovação do recebimento.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas na sede da Companhia, exceto se de outra forma deliberado pela maioria de seus membros.

**Parágrafo 3º** - A reunião do Conselho de Administração somente será instalada com a presença de ao menos a maioria de seus membros.

**Artigo 18** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos de seus membros presentes à reunião, cabendo a cada membro um voto.

**Parágrafo 1º** - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

**Parágrafo 2º** - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho de Administração e autenticadas pela mesa. As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão conter expressamente as deliberações tomadas pelos seus membros e deverão ser assinadas por todos os membros presentes na reunião.

### **Seção III**

#### **Diretoria**

**Artigo 19** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração e com atribuições fixadas por este órgão, sendo um designado Diretor Presidente, um designado Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica.

**Parágrafo 1º** - Além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou em lei, e ressalvados aqueles casos para os quais a competência seja da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, compete à Diretoria a administração dos negócios sociais e a prática de todos os atos de interesse da Companhia, dentre eles:

- (a) cumprimento, disseminação e fortalecimento dos valores, missões e ideais éticos da Companhia;
- (b) gerenciamento, administração e supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia e de todas as decisões relacionadas às atividades diárias da Companhia;
- (c) preparação do orçamento anual da Companhia e recomendação ao Conselho de Administração;
- (d) implementação do orçamento anual da Companhia;

- (e) aprovação de todas as medidas necessárias e pela realização de atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica de acordo com as disposições deste estatuto social e nas deliberações aprovadas pelas Assembleias Gerais de acionistas e/ou reunião do Conselho de Administração;
- (f) preparação das demonstrações financeiras da Companhia e supervisão da escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia; e
- (g) cumprir e exigir o cumprimento de todos os direitos e obrigações dos contratos celebrados pela Companhia, inclusive e especialmente os contratos celebrados com partes relacionadas da Companhia, incluindo seus acionistas, devendo exigir o cumprimento tempestivo de obrigações contratuais assumidas perante a Companhia e adotar as medidas legais cabíveis, quando for o caso, para buscar o cumprimento de tais obrigações, resguardando o interesse da Companhia em tais contratos.

**Parágrafo 2º** - O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições: (a) dirigir os negócios sociais, fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias; (b) presidir as reuniões da Diretoria; e (c) coordenar a elaboração e o cumprimento do orçamento da Companhia.

**Parágrafo 3º** - O Diretor de Relações com Investidores terá as seguintes funções: (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações da Companhia com o mercado de capitais, representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais pela Companhia, no Brasil ou no exterior; e (b) prestar informações ao público investidor, à CVM e à B3, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo 4º** - Os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

**Parágrafo 5º** - Findo o mandato, os Diretores deverão permanecer no cargo até a posse de seus sucessores.

**Artigo 20** - Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, o qual deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 43.

**Artigo 21** - No caso de vaga em cargo da Diretoria, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto.

**Artigo 22** - Observadas as exceções do Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo deste Artigo, a Companhia será sempre representada em todos os seus atos e operações, por (a) quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes expressos e específicos ou (c) por 2 (dois) procuradores, ambos com poderes expressos e específicos.

**Parágrafo 1º** - A Companhia será representada por 1 (um) Diretor isoladamente ou por 1 (um)

procurador isoladamente, com poderes expressos e específicos, em juízo ou fora dele, na prática dos seguintes atos: (a) emissão e endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia; (b) endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio; (c) emissão e endosso de recibos e notas de débito destinados a desconto ou cobrança para crédito da Companhia; (d) assinatura de documentos, requerimentos e guias perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, instituições públicas ou privadas para pesquisa e desenvolvimento, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Receitas Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, inclusive suas Secretarias, Delegacias, Inspetorias, Agências e Postos, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A. e suas carteiras, inclusive a do Comércio Exterior, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ministério do Trabalho e do Emprego – MTE e suas Delegacias; (e) assinatura de contrato de trabalho, registros trabalhistas e demais procedimentos inerentes; (f) na Justiça do Trabalho em todas suas instâncias, inclusive na condição de preposto; (g) perante quaisquer sindicatos, inclusive firmando acordos e convenções coletivas de trabalho.

**Parágrafo 2º** - A Companhia será representada perante instituições financeiras através da utilização de meios eletrônicos (senhas), por 1 (um) Diretor isoladamente ou por 1 (um) procurador isoladamente, com poderes expressos e específicos, na prática dos seguintes atos: (a) obtenção de saldos e extratos bancários, (b) emissão de ordens de pagamento desde que destinadas especificamente ao pagamento de débitos em nome da Companhia; (c) depósitos bancários em conta corrente da Companhia; e (d) transferência de recursos entre contas-correntes da Companhia.

**Parágrafo 3º** - A Companhia será sempre representada, na constituição de procuradores, por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo os instrumentos de mandato, exceto aqueles para fins de representação em juízo, conter, além do seu prazo de validade, os atos e as operações que poderão ser praticados.

**Parágrafo 4º** - Os atos de quaisquer dos acionistas, Diretores, empregados ou procuradores da Companhia que envolverem a Companhia em qualquer obrigação relacionada a negócios ou atividades e operações estranhas ao objeto social, tais como a concessão de fiança, aval, endosso ou outras garantias de qualquer natureza em favor de terceiros são expressamente proibidos e vedados e serão considerados nulos e ineficazes, não produzindo qualquer efeito para a Companhia.

**Artigo 23** - A Diretoria deverá se reunir mediante convocação do Diretor Presidente.

#### **Seção IV**

#### **Órgãos Consultivos**

**Artigo 24** - Além dos Comitês previstos neste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá criar novos Comitês com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas, membros da administração da Companhia ou não. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de atuação.

**Artigo 25** - O Comitê de Partes Relacionadas, órgão colegiado de assessoramento e instrução vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, tem como objetivos a análise das operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

**Parágrafo 1º** - O Comitê de Partes Relacionadas possuirá Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá prever detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais, observadas a legislação em vigor e as normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsas de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Companhia.

**Parágrafo 2º** - O Comitê de Partes Relacionadas funcionará permanentemente e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) será conselheiro independente permitida a reeleição.

**Parágrafo 3º** - O Comitê de Partes Relacionadas deverá possuir um Coordenador, que deverá ser um conselheiro independente, cujas atividades devem estar definidas no seu Regimento Interno.

**Parágrafo 4º** - É vedada a participação de Diretores da Companhia, de suas Controladas, Controladora, Coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Partes Relacionadas.

**Parágrafo 5º** - O Comitê Partes Relacionadas terá dentre outras funções: (a) avaliar, opinar e sugerir políticas para prática de negócios entre partes relacionadas que facilitem a verificação da observância de condições de mercado em quaisquer relações negociais entre partes relacionadas, e respectivas alterações (b) zelar para que quaisquer relações negociais entre os acionistas, de um lado, e a Companhia, de outro lado, sejam sempre realizadas em condições de mercado; (c) opinar sobre as mudanças nas relações entre a Companhia, de um lado, e suas partes relacionadas, de outro lado, de forma a balancear os interesses das contrapartes envolvidas nas operações comerciais, sempre respeitadas condições de mercado; e (d) zelar pelo rigoroso cumprimento dos critérios legais aplicáveis às transações com partes relacionadas, tanto para fornecimento de produtos ou contratação de prestação de serviços de qualquer natureza.

**Artigo 26** - O Comitê de Auditoria, órgão colegiado de assessoramento e instrução vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, tem como objetivos supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores internos e independentes.

**Parágrafo 1º** - O Comitê de Auditoria possuirá Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá prever detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos

operacionais, observadas a legislação em vigor e as normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsas de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Companhia.

**Parágrafo 2º** - O Comitê de Auditoria funcionará permanentemente e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) será conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, permitida a reeleição,

**Parágrafo 3º** - O Comitê de Auditoria deverá possuir um Coordenador, cujas atividades devem estar definidas no seu Regimento Interno.

**Parágrafo 4º** - É vedada a participação de Diretores da Companhia, de diretores de suas Controladas, Controladora, Coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria.

**Parágrafo 5º** - O Comitê de Auditoria terá dentre outras funções: (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; (b) avaliar as informações financeiras trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (c) interagir com os auditores independentes sobre assuntos relacionados ao procedimento de auditoria, estabelecendo seu plano de trabalho e o acordo de honorários; (d) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos; (e) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; e (f) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas.

**Parágrafo 6º** - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

**Parágrafo 7º** - Os Auditores Independentes poderão prestar serviços à Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração.

## **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 27** - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente, e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com a legislação aplicável. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e reger-se-á pelas leis e normas regulamentares aplicáveis, pelo presente Estatuto Social e por seu Regimento Interno.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho

Fiscal, o qual deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 43.

**Parágrafo 2º** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral, respeitado o limite mínimo legal, e não poderão receber qualquer remuneração adicional da Companhia, de sociedade por ela controlada ou com ela coligada, exceto se essa remuneração adicional decorrer de, ou relacionar-se com, serviços prestados à Companhia anteriormente à eleição, ou não comprometer o exercício da função de conselheiro fiscal.

**Parágrafo 3º** - Somente poderão compor o Conselho Fiscal pessoas que atendam aos requisitos previstos em lei e normas regulamentares.

**Parágrafo 4º** - Durante a vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente exercerá a função.

**Parágrafo 5º** - O funcionamento do Conselho Fiscal, quando instalado, será regulado por Regimento Interno aprovado em reunião própria e será arquivado na sede da Companhia.

## **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 28** - O exercício social terá início em 1º de abril, encerrando-se em 31 de março de cada ano. No encerramento de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial geral da Companhia e serão elaboradas as demonstrações de lucros ou prejuízos acumulados, resultado do exercício, fluxo de caixa e do valor adicionado, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

**Artigo 29** - O lucro líquido do exercício social da Companhia deverá ser distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para a reserva legal, a qual não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo anual obrigatório aos acionistas, apurado na forma do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; c) o percentual que for definido pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, mediante proposta do Conselho de Administração, observado o limite estabelecido no Parágrafo Único abaixo, poderá ser destinado a uma reserva estatutária denominada Reserva de Integralidade do Patrimônio Líquido; e d) o lucro remanescente após as destinações previstas nas alíneas "a" a "c" deste Artigo, e que não tenha sido destinado na forma dos Artigos 193 a 197 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

**Parágrafo Único** - A Companhia contará com uma Reserva de Integralidade do Patrimônio Líquido, que terá por finalidade assegurar recursos para atender as necessidades de caixa e/ou de balanço patrimonial da Companhia, e será formada, mediante aprovação dos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as destinações de



que tratam as alíneas "a" e "b" do caput do Artigo 29, não podendo o total desta reserva ultrapassar o valor do capital social da Companhia.

**Artigo 30** - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos.

**Parágrafo Único** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

**Artigo 31** - Nos termos do Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, quando aprovado pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral de Acionistas, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou ainda, distribuir dividendos com base em balanços intercalares levantados em períodos menores, inclusive mensalmente.

**Artigo 32** - Por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do Artigo 9º da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, cujo montante poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios, nos termos da legislação pertinente.

## **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

**Artigo 33** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e mediante decisão da Assembleia Geral.

**Artigo 34** - Na hipótese de liquidação ou dissolução da Companhia, o liquidante será designado em Assembleia Geral. Nesse caso, os ativos serão utilizados para quitar os débitos pendentes da Companhia. Os ativos remanescentes, se existentes, serão distribuídos entre os acionistas, na proporção do número de ações por eles detidas.

## **CAPÍTULO VIII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE DA COMPANHIA E AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE**

**Artigo 35** - A Alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente do Poder de Controle obrigue-se a efetivar OPA de ações ordinárias dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigente, no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Artigo 36** - Qualquer Adquirente de Participação Relevante (conforme definido neste Artigo 36), que

venha a adquirir ou se torne titular, direta ou indiretamente, por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia; ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 26% (vinte e seis por cento) do seu capital social, deverá efetivar uma OPA específica para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 26% (vinte e seis por cento) do capital social da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM e da B3 e neste Artigo.

**Parágrafo 1º** - A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes procedimentos:

- (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3;
- (c) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, conforme aplicável;
- (d) o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia;
- (e) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao Acionista Adquirente, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA; e
- (f) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de OPA, nos termos da Instrução CVM nº 361/02.

**Parágrafo 2º** - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 100% (cem por cento) do valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 140% (cento e quarenta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 360 (trezentos e sessenta) dias anterior à realização da OPA, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iii) 140% (cento e quarenta por cento) do maior valor pago pelo Adquirente de Participação Relevante por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

**Parágrafo 3º** - Para fins do cálculo do percentual de 26% (vinte e seis por cento) do capital total descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

**Parágrafo 4º**- O laudo de avaliação de que trata o Parágrafo 2º acima deverá ser elaborado conforme Artigo 39 e Artigo 40 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 5º** - A exigência de OPA prevista neste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular outra oferta pública concorrente ou isolada, ou, se for o caso, a própria Companhia formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 6º** - A exigência da OPA prevista neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 26% (vinte e seis por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência:

- (a) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante;
- (b) da incorporação de outra sociedade pela Companhia;
- (c) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia;
- (d) do cancelamento de ações em tesouraria;
- (e) do resgate de ações; ou
- (f) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos do Estatuto Social.

**Parágrafo 7º** - Na hipótese de o Adquirente de Participação Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará a Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Adquirente de Participação Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente de Participação Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme o disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 8º**- A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (a) A Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação;
- (b) A dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (c) Não serão computadas as ações detidas pelo Adquirente de Participação Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação.

**Parágrafo 9º** - Para fins deste artigo, o termo “Adquirente de Participação Relevante” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de 2 (duas) ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 26% (vinte e seis por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) 2 (duas) pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 26% (vinte e seis por cento) do capital social das 2 (duas) pessoas. Quaisquer joint ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo grupo sempre que 2 (duas) ou mais entre tais entidades: (a) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores.

## **CAPÍTULO IX - SAÍDA DO NOVO MERCADO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA**

**Artigo 37** - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço mínimo a ser ofertado deverá ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma estabelecida na legislação societária; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

**Parágrafo Único** - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 37, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado e do Artigo 10 deste Estatuto Social.

**Artigo 38** - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado.

**Parágrafo Único** - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse Artigo.

**Artigo 39** - O laudo de avaliação para determinação do valor da Companhia referido no CAPÍTULO VIII e no CAPÍTULO IX deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

**Artigo 40** - Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão integralmente arcados pelo ofertante.

#### **CAPÍTULO X - DA REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA**

**Artigo 41** - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo Único** - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

#### **CAPÍTULO XI - JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 42** - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**Artigo 43** - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações, nas disposições da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**Parágrafo 1º** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

**Parágrafo 2º** - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

**Parágrafo 3º** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

## **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 44** - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência e/ou de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em acordos de acionistas devidamente arquivados na sede social da Companhia.

**Artigo 45** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 46** - O disposto no Artigo 36 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 26% (vinte e seis por cento) do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data de início da negociação das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado da B3.

- As disposições contidas neste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia no Novo Mercado.